

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0215/78 - Proc. DREVEP 5309/81

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e "Centro de Estudos Filosóficos S. A. A. de Campos de Jordão

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1076/84 C.PL. APROVADO EM 30/07/84

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretária do Estado da Educação encaminha a este conselho Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Estudos Filosóficos S.A.A. de Campos de Jordão.... fins de atendimento a educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação do esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando" esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito do ensino de primeiro grau comum ..... mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

Compete à SECRETARIA:

1. Conceder recursos financeiros para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício;

§ 1º - No caso de aplicação indevido dos recursos concedidos pela Secretaria, será exigida a sua devolução, parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O(s) professor(es), abrangido(s) nos termos desta cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros, de responsabilidade da SECRETARIA, previstos na cláusula Segunda, para o exercício de 1984, será no montante, de Cr\$ 1.560,247,00 ( um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros.....), correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 Outros serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação - Categoria Educacional programática 08.42.188.2.057 Atividades para a melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes, o valor dos recursos será fixado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação do Contas

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional do Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DA EXECUÇÃO

Cabe a Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba, da Divisão Regional, de Ensino do Vale do Paraíba, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênio e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA  
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o centro de Estudos Filosóficos-S.A.A. de Campos de Jordão, em que se prevêm os recursos financeiros de Cr\$ 1.560.247,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), para fins de atendimento a serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 28 de junho de 1.984.

Conselheiro(a) \_\_\_\_\_

Maria Aparecida Tamaso Garcia

- RELATORA -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1.984.

Conselheiro(a) \_\_\_\_\_

Roberto Vicente Calheiros

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE